



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA Nº 004/2015 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE  
EXTENSÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de  
Extensão, realizada em 12 de junho de 2015, às  
15h00min, na Sala dos Conselhos (Reitoria)

1 Aos doze dias de junho de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala dos Conselhos, prédio da  
2 Reitoria I, reuniram-se os membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação  
3 anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 04/2015 – PROEX. Estavam presentes: prof. Edison  
4 da Rosa (Pró-Reitor de Extensão), Maristela Helena Zimmer Bortolini (Pró-Reitora Adjunta de  
5 Extensão), prof.<sup>a</sup> Cíntia de La Rocha Freitas (CDS), prof. Daniel Martins (CTC), prof. Ildemar Egger  
6 (CCJ), prof. Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau), prof.<sup>a</sup> Juliet Kiyoko Sugai (CCB),  
7 prof. Éverton Fabian Jasinski (Campus Araranguá), prof.<sup>a</sup> Lenilza Mattos Lima (CCS), prof.<sup>a</sup> Maria  
8 Chalfin Coutinho (CFH), prof. Oscar José Rover (CCA), prof. Paulo César Machado Ferroli (CCE) e  
9 prof. William Barbosa Vianna (CED), todos sob a presidência do primeiro. Justificaram a ausência os  
10 professores Paulo Rafel Bösing (CFM) e Wagner Leal Arienti (CSE). Havendo quórum, o prof. Edison  
11 cumprimentou os membros e deu por aberta a sessão. Seguindo a pauta, iniciou com o **ITEM 01 –**  
12 **Aprovação da ata de reunião do dia 15 de maio de 2015.** Em votação, a ata foi *aprovada por*  
13 *unanimidade*. **ITEM 02 – Debate da Resolução de Extensão.** Continuando o debate da resolução, o  
14 prof. Edison comentou que se reuniu com o prof. Marcos Vinícius Mocellin Ferraro, presidente da  
15 CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, e sugeriu nova revisão do **artigo 8º** com base nos  
16 esclarecimentos recebidos nesta reunião. Informou que houve uma revisão da resolução normativa que  
17 trata do regime de trabalho dos docentes da UFSC (RN nº46/CUn/2014, de 20 de novembro de 2014) e  
18 destacou os artigos 4º e 5º dessa resolução. O prof. William apresentou sua preocupação com o registro  
19 de horas em atividades de extensão que não contabilizam horas no PAAD, mas que podem ser  
20 registradas, por direito, pelo professor. Após debate, foi alterada a redação do artigo, ficando conforme  
21 o anexo I desta ata. **Artigo 9º**, o prof. William comentou que a tramitação do formulário de registro de  
22 ações de extensão não é eficiente, pois muitas vezes o formulário fica parado em determinados  
23 departamentos aguardando aprovação dos participantes ou retornando sem aprovação, tornando o  
24 processo lento e prejudicando o coordenador. Sugeriu que a aprovação nos departamentos dos  
25 participantes só ocorra quando houver alocação de horas no PAAD. A prof.<sup>a</sup> Maria comentou que os  
26 formulários exigem a aprovação da direção do centro de ensino, quando houver mais de um  
27 departamento envolvido, mas que essa tramitação não está regulamentada na resolução. Sugere que  
28 seja definida e regulamentada a aprovação da direção do centro de ensino ou que seja modificada a  
29 tramitação dos formulários deixando de ser necessária a aprovação da direção. O prof. Júlio disse que  
30 considera importante a aprovação nos departamentos independentemente da alocação de horas no  
31 PAAD, pois permite aos chefes de departamento uma visão de tudo que os professores estão fazendo e  
32 das atividades que estão sendo desenvolvidas. Ressaltou que para os docentes em estágio probatório, o  
33 registro de todas as atividades desenvolvidas é muito importante. O prof. William sugere que o sistema  
34 do PAAD permita contabilizar horas de ações pontuais e de curta duração. O prof. Edison mencionou  
35 duas situações que precisam ser pensadas: professores em regime de dedicação exclusiva que registram  
36 ações de extensão, mas que não alocam horas no PAAD; e o registro ou não no PAAD de ações de  
37 extensão remuneradas. O prof. Ildemar comentou que a questão da remuneração também será discutida

Heitor R. B. Barbosa

*Edison da Rosa*

38 no artigo 24. Os professores Oscar e William concordam que apesar da redação do artigo 24 sobre  
39 remuneração, também no artigo 9º deve haver informação sobre a aprovação de participantes que  
40 recebam remuneração. A prof.<sup>a</sup> Maria reforçou seu pedido para que seja definida a necessidade de  
41 aprovação da direção do centro de ensino nos casos em que mais de um departamento estiver  
42 envolvido. Os professores Oscar e William concordam que a forma de tramitação e aprovação dos  
43 formulários de registro de ações de extensão deva ser uma prerrogativa de cada centro de ensino,  
44 cabendo à direção dos mesmos decidir sobre o assunto. O prof. Edison comentou que já existe a ideia  
45 de se exigir um regimento interno relativo à extensão, que seria elaborado por cada centro de ensino e  
46 aprovado pela Câmara de Extensão. A prof.<sup>a</sup> Lenilza comentou que a aprovação da direção fazia parte  
47 da resolução anterior à resolução vigente. O prof. Daniel pediu mais agilidade na tramitação do  
48 formulário de registro de ações de extensão e sugeriu a publicização das ações registradas. O prof.  
49 Oscar concordou que é preciso agilizar a tramitação do formulário e acrescentou que sentiu falta de um  
50 capítulo na resolução que trate da avaliação das ações de extensão. A Maristela disse que a PROEX  
51 está ciente que é preciso debater sobre formas e instrumentos de avaliação da extensão, mas não tem  
52 certeza se este é o momento. O prof. Edison completou falando que existe a intenção explícita de se  
53 colocar as ações de extensão executadas pelas instituições de ensino como mais um parâmetro a ser  
54 contabilizado para o orçamento anual de cada instituição. Comentou que a grande dificuldade,  
55 discutida amplamente nos fóruns do FORPROEX, é definir critérios que possam quantificar e  
56 qualificar as ações de extensão. Após debate, foi alterada a redação do artigo, ficando conforme o  
57 anexo I desta ata. **Artigo 10**, após debate, foi alterada a redação do artigo, ficando conforme o anexo I  
58 desta ata. **Artigo 11**, o prof. Edison esclareceu que os programas, pela sua definição, não terão prazo  
59 máximo para execução e os projetos de extensão poderão ser registrados por até cinco anos. O prof.  
60 Oscar comentou que ao mesmo tempo em que tentamos simplificar processos, também procuramos  
61 mecanismos de controle público, e coloca sua preocupação com o prazo de execução em aberto para os  
62 programas de extensão. O prof. Daniel sugere a obrigatoriedade de apresentação de relatórios a cada  
63 determinado período de tempo, a cada cinco anos, por exemplo. O prof. Edison sugeriu que esta  
64 obrigação possa ser incluída no artigo 19. O prof. Ildemar contestou dizendo que no CCJ a  
65 apresentação de relatórios é semestral e que um relatório quinquenal não atende seu propósito, que  
66 deveria ser no mínimo anual ou semestral. A prof.<sup>a</sup> Cíntia disse que no CDS a apresentação de  
67 relatórios é anual. O prof. Edison comentou que esta questão poderia ser definida no regimento interno  
68 de cada centro de ensino. O prof. William comentou que é fundamental pensarmos em monitoramento  
69 e avaliação das ações de extensão; falou do problema enfrentado em relação à avaliação das ações de  
70 extensão, que em seu ponto de vista tem caminhado bem, conforme observado nos resultados dos  
71 editais onde se consegue distinguir projetos que são predominantemente de extensão ou não; e da  
72 necessidade de definir critérios válidos de avaliação, para se evitar a subjetividade. Sugere que os  
73 programas devem ser reavaliados a cada cinco anos, como os projetos; e que a aprovação de relatórios  
74 parciais deve ser feita a critério de cada centro de ensino ou departamento. Após debate, foi alterada a  
75 redação do artigo, ficando conforme o anexo I desta ata. **Artigo 12**, após debate ficou definido que  
76 cabe cancelamento da ação de extensão quando a ação, apesar de registrada, não foi desenvolvida; e  
77 cabe encerramento antes do prazo da ação de extensão nos casos em que as atividades foram iniciadas  
78 e, por motivos diversos, não puderam ser concluídas ou o projeto não pode ser executado conforme  
79 previsto. Foi mantida a redação do artigo, ficando conforme o anexo I desta ata. **Artigo 13**, A prof.<sup>a</sup>  
80 Juliet pediu revisão do prazo de trinta dias, após debate, foi alterada a redação do artigo, ficando  
81 conforme o anexo I desta ata. **Artigo 14**, o prof. William sugeriu suprimir o artigo, pois entende que  
82 não só a avaliação, mas também a própria execução da ação de extensão, deve ser passível de  
83 questionamentos e esclarecimentos pela sociedade e órgão de controle, a qualquer tempo, atendendo a  
84 lei de acesso à informação. O prof. Edison sugere que o artigo contemple a questão da avaliação e que  
85 o texto apresentado seja parte do artigo na forma de parágrafo. O prof. Oscar sugere que um novo  
86 capítulo sobre monitoramento e avaliação seja incluído na resolução. Sugere ainda, que o texto do  
87 artigo 14 faça parte deste novo capítulo. Concordou em fazer uma minuta e encaminhar para os demais  
88 membros da CEx para apreciação. **Artigo 15**, após debate, foi mantida a redação do artigo, ficando  
89 conforme o anexo I desta ata. Em relação ao sistema de certificados, o prof. Daniel demonstrou sua  
90 indignação em relação aos sistemas burocráticos e “tomadores de tempo” desenvolvidos pela SETIc. A  
91 Maristela disse que entende a indignação do prof. Daniel, mas justificou que somente os sistemas  
92 desenvolvidos pela SETIc tem o devido suporte, e que os sistemas desenvolvidos por bolsistas ficam

93 muitas vezes sem nenhuma manutenção, tornando-se um problema também. O prof. Edison comentou  
94 que existe uma demanda da PROEX para a alocação de um servidor para atender as demandas de  
95 desenvolvimento de sistemas da pró-reitoria. O prof. William falou sobre a necessidade de  
96 descentralizar e qualificar as ações dentro da universidade e colocou sua preocupação em relação à lei  
97 de acesso a informação, dos sistemas que não se comunicam e das interfaces que não são  
98 interoperáveis. Colocou-se a disposição para colaborar com a pró-reitoria no desenvolvimento dos  
99 sistemas. Encerrada a discussão da resolução de extensão, seguiu-se para o **ITEM 03 – Assuntos**  
100 **Gerais**. O prof. Oscar comunicou que no dia 30 de junho o prof. Humberto Tomamasino, pró-reitor de  
101 extensão da Universidad de La República do Uruguay, entre os anos de 2006 e 2014, estará na UFSC  
102 participando de uma banca do programa de pós-graduação do CCA. O mesmo terá a agenda disponível  
103 nos dias 29 de junho ou 1º de julho e coloca-se a disposição da PROEX para a realização de alguma  
104 palestra ou entrevista. Devido ao avançado da hora, o prof. Edison encerrou a reunião. Ato contínuo,  
105 para constar, eu, Suzana Kilpp da Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo  
106 Senhor Presidente e demais membros presentes. Florianópolis, doze de junho de dois mil e quinze.

107 Presentes:

108 Edison da Rosa (Pró-Reitor de Extensão) Edison Rosa  
109 Maristela Helena Zimmer Bortolini (PROEX) Maristela Zimmer Bortolini  
110 Cíntia de La Rocha Freitas (CDS) Cíntia de La Rocha Freitas  
111 Daniel Martins (CTC) Daniel Martins  
112 Ildemar Egger (CCJ) Ildemar Egger  
113 Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau) Júlio César de Araújo da Silva  
114 Juliet Kiyoko Sugai (CCB) Juliet Kiyoko Sugai  
115 Éverton Fabian Jasinski (Campus Araranguá) Éverton Fabian Jasinski  
116 Lenilza Mattos Lima (CCS) Lenilza Mattos Lima  
117 Maria Chalfin Coutinho (CFH) Maria Chalfin Coutinho  
118 Oscar José Rover (CCA) Oscar José Rover  
119 William Barbosa Vianna (CED) William Barbosa Vianna  
120 Paulo César Machado Ferroli (CCE) Paulo César Machado Ferroli  
121 Suzana Kilpp da Silva (PROEX) Suzana Kilpp da Silva





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ANEXO I  
ATA Nº 004/2015 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE  
EXTENSÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de  
Extensão, realizada em 12 de junho de 2015, às  
15h00min, na Sala dos Conselhos (Reitoria)

*pe*  
*Reitoria*  
*J. F. J.*







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE  
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE  
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

**RESOLVE:**

**ESTABELECER** as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I**  
**DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 1º** A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

**Art. 2º** A extensão universitária têm os seguintes objetivos:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II - propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the top right.  
A signature in the middle right.  
A signature at the bottom right.  
A signature at the bottom right.

*Handwritten initials:* RL

*Handwritten number:* 1

- III - facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV - preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V - as ações de extensão devem estimular a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação.

**Art. 3º** A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicação), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa.

III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada, organizada e com critérios de avaliação definidos.

IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado, *a priori*), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem.

VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

**Art. 4º** Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

I – **iniciação** – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – **atualização** – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III – **curta duração** – curso que objetiva treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

R

Alcides  
Ribeiro

R 2



**Art. 5º** As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da universidade.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na área da ação de extensão, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

**Art. 7º** Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

Parágrafo único: A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

## **CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

**Art. 9º** Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, câmaras, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 2º Todas as ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, excepcionalmente poderão ser aprovadas durante o 1º mês de sua execução.

§ 3º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido, quando houver alocação de carga horária no PAAD ou remuneração.

**Art. 10** A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

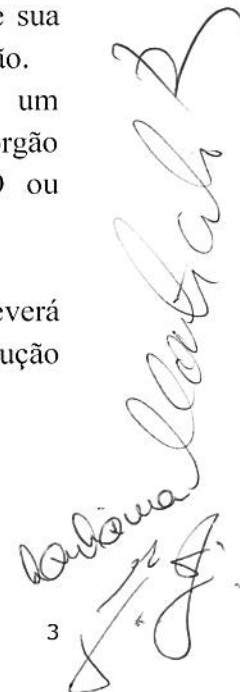
I – a relevância acadêmica e social da ação;

II – a exequibilidade da ação;

III - a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;

RE

3



IV – o impacto comunitário da ação.

**Art. 11** A aprovação dos projetos de extensão dar-se-á por prazo de até cinco anos.

**Art. 12** Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

**Art. 13** O coordenador terá prazo de até trinta dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de quarenta e cinco dias para aprová-lo ou reprová-lo.

**Art. 14** A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada. (capítulo avaliação)

**Art. 15** As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16** Compete à Pró-Reitoria de Extensão estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária e acompanhar os registros das ações de extensão.

**Art. 17** Compete aos diretores dos órgãos responsáveis o acompanhamento das ações de extensão por eles desenvolvidas.

**Art. 18** Cabe aos órgãos responsáveis, em conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa:

I – fixar as linhas gerais sobre a política de extensão do órgão conforme estabelecido pela Câmara de Extensão;

II – apreciar e aprovar as propostas de ações de extensão apresentadas pelos coordenadores;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão aprovadas;

IV – apreciar e aprovar toda e qualquer alteração nas ações de extensão aprovadas;

VI – avaliar relatórios das ações de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e resultados obtidos;

V – manifestar-se quanto à continuidade das ações de extensão.

*Handwritten signature: Regina*  
*Handwritten signature: J. Machado*  
4

**Art. 19** Cabe aos coordenadores de ações de extensão:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- III – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- IV - elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- V – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- V – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;
- VI – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.
- VII – encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a aprovação de comitê de ética ou a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.

**Art. 20** Cada unidade universitária ou órgão responsável deverá ter um **Coordenador Geral de Ações de Extensão**, escolhido entre os docentes com titulação mínima de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador de ações de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de dez horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Entre as atribuições do coordenador geral de ações de extensão está a representação da unidade ou órgão equivalente na Câmara de Extensão da UFSC.

§ 3º Cada unidade universitária poderá também prever a figura do subcoordenador de extensão, com alocação de até 5 horas semanais.

§ 4º Cada unidade universitária poderá prever uma câmara de extensão com a participação dos coordenadores de extensão de cada departamento, ou órgão equivalente da unidade.


## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 21** As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

  
5

Avaliar sugestão do CFH

§ 1.º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC é obrigatório que, pelo menos, dois terços da equipe envolvida tenha ligação formal e em vigor com a instituição.

§ 2º Poderão ser fixadas taxas sobre as ações de extensão;

§ 3.º A captação de recursos financeiros para a viabilização de ações de extensão é de interesse da UFSC que poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas, respeitada a legislação vigente, devendo zelar pelo uso adequado desses recursos.)

**Art. 22** Quanto à forma de financiamento, as ações de extensão dividem-se em:

I – sem financiamento ou com recursos próprios;

II – financiadas por agências de fomento nacionais ou internacionais;

III - financiadas por entidades ou organizações públicas ou privadas;

IV – financiadas na forma de descentralização de recursos por entes governamentais, regulamentados por resolução específica, conforme dispõe a Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994 e legislação federal relacionada.

**Art. 23** Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

**Art. 24** As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,

II – ocorra em atividades de sua especialidade.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em ações de extensão remuneradas (§ 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013).

**Art. 25** As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou

social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 4º A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão com a nominata, ao lado dos valores percebidos de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto e taxas recolhidas para a universidade.

**Art. 26** Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

~~**Art. 27** Serão da responsabilidade do coordenador da ação de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.~~

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Re 7  
J. Silveira R.  
B. B. B. B. B.

**Art. 29** Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

**Art. 30** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.



8